

CNPJ:45.283.794/0001-86

IE: 294/0029398

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025 - PROCESSO ADM. 112/2025

INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.283.794/0001-86, com sede em Rua Iguatemi, 851, Primavera, Nova Hartz/RS, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO DIRECIONAMENTO POR EXIGÊNCIA DE SELO PRIVADO (FSC E RÓTULO AMBIENTAL) O Edital, em seu Memorial Descritivo e itens 1.6 e 1.11, exige a certificação **Selo FSC** e **Rótulo Ambiental 14020-14024**. Tais exigências são de natureza privada e onerosa, não podendo ser impostas como condição obrigatória de participação, sob pena de violar a ampla competitividade (Art. 5º da Lei 14.133/21). O TCU veda a exigência de selos específicos de entidades privadas quando o licitante puder comprovar a sustentabilidade por outros meios legais.

2. DO EXCESSO DE NORMAS TÉCNICAS E LAUDOS A exigência cumulativa de inúmeras normas ABNT (13961, 16332, 17088, entre outras) e a obrigatoriedade de apresentação imediata de toda essa documentação cria um ônus desproporcional. Requer-se que tais comprovações sejam exigidas apenas para o vencedor ou que se aceite declaração de conformidade técnica, postergando a apresentação de laudos para a fase de entrega ou testes de amostras.

3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: a) A exclusão da obrigatoriedade do **Selo FSC**, admitindo-se em substituição a comprovação de origem legal da madeira via sistema **DOF/IBAMA** ou certificações equivalentes; b) A exclusão da exigência de **Rótulo Ambiental** específico, aceitando-se a comprovação de práticas sustentáveis por autodeclaração ou outros meios de prova; c) A revisão da exigência de laudos para todas as NBRs citadas, permitindo que a conformidade seja atestada por declaração técnica do fabricante na fase de proposta.

Nova Hartz, 22 de dezembro de 2025

JEFERSON DIEFENBACH
RG:5067101971
CPF:92491359049
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 VALQUIRIA GOMES PALHANO
Data: 22/12/2025 12:17:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ:45.283.794/0001-86

Taime Nicola

taime.nicola@camarabento.rs.gov.br

29/12/2025 10:29

Para:

Departamento De Compras

Caixa de entrada

[Exibir detalhes](#)

Trata-se de pedido de impugnação da empresa Inove Industria e Comercio de Móveis a respeito do Pregão nº7/2025, objeto aquisição de mobiliário.

Item 1- Do direcionamento: Em relação a exigência de certificação Selo FSC e Rótulo Ambiental entendemos que se trata de selo mundialmente reconhecido, utilizado por diversos entes públicos para fins de comprovação da sustentabilidade e proteção ambiental.

Assim, prezando pelo desenvolvimento nacional sustentável, proteção ambiental, boas práticas ambientais, levando em conta o preconizado no artigo 225, da Carta Magna, e o artigo 5º, da Lei de Licitações, a medida que se faz necessária é a manutenção da exigência, não havendo direcionamento ou sendo prejudicial para a competitividade do certame.

Item 2- Do excesso- A documentação relacionada ao cumprimento de normas técnicas somente será exigida da empresa detentora do certame, ocorrendo juntamente com a entrega do objeto. Na disputa do objeto a empresa detentora do menor valor deverá entregar uma declaração que irá entregar a documentação (item 6.1.4.c).

Assim, a manutenção da exigência visa resguardar o ente público, evitando problemas posteriores com o objeto e de entrega fora das normas.

Diante do exposto, entendemos que o pedido de impugnação da empresa não merece prosperar, devendo o edital ser mantido no inteiro teor.

De: "Gabinete Da Presidência" <presidencia@camarabento.rs.gov.br>

Para: "Taime Nicola" <taime.nicola@camarabento.rs.gov.br>

Enviado: Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 13:15

Assunto: FWD: PE 7/2025 MOVEIS PLANEJADOS